



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			-----
EMENTA			
SLD1 Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos - Sidney Leite			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO			
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência.			
Parágrafo único:			
Para fins de priorização, o cálculo da alocação regionalizada de recursos deverá ser detalhado, garantindo transparência e alinhamento com o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente.			
JUSTIFICATIVA			
1. Constitucionalidade e Legalidade:			
A inclusão do Custo Amazônico na LDO está em conformidade com os artigos 3º, 37 e 165 da Constituição Federal, promovendo a equidade na execução de políticas públicas e garantindo maior eficiência administrativa.			
A proposta também atende ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reforçar a transparência e o detalhamento na alocação de recursos.			
2. Necessidade de Diferenciação Regional:			
A Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, custos elevados de transporte e logística, condições climáticas adversas e baixos índices de desenvolvimento humano.			
O conceito de Custo Amazônico busca corrigir as desigualdades regionais, garantindo que os Estados e Municípios da região tenham acesso a recursos compatíveis com suas realidades específicas.			
3. Impacto nas Áreas Estratégicas:			
A priorização dos recursos para saúde, educação, infraestrutura e transporte assegura a implementação de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas isoladas e de difícil acesso.			
O detalhamento dos critérios no § 3º garante que os repasses sejam embasados em estudos técnicos e alinhados com as prioridades regionais, promovendo justiça social e eficácia nos gastos públicos.			
4. Transparência e Fiscalização:			
A inclusão de um anexo específico na LOA com a regionalização dos recursos e a aplicação do Custo Amazônico reforça o controle social e a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos Tribunais de Contas e da sociedade civil.			
A emenda apresentada está alinhada às atribuições da Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que:			
Trata de aspectos constitucionais e legais relacionados à distribuição orçamentária e à equidade na execução de políticas públicas (Art. 165 da CF).			
Garante a inclusão de critérios claros e objetivos no texto da LDO 2025, em conformidade com as boas práticas legislativas e de técnica normativa.			
Promove o respeito aos direitos fundamentais, ao incluir critérios que visem reduzir desigualdades regionais e assegurar maior acesso da população amazônica a políticas públicas essenciais.			
Com essa proposta, busca-se construir uma legislação orçamentária mais eficiente, equitativa e alinhada às necessidades reais da Região Norte, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social.			